



LEI COMPLEMENTAR Nº 10.098, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994.

(atualizada até a Lei nº 13.422, de 5 de abril de 2010)

Dispõe sobre o estatuto o regime jurídico único dos servidores públicos civil do Estado do Rio Grande do Sul.

...

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CAPÍTULO II
DA SINDICÂNCIA

...

... Art. 201 - Toda autoridade estadual é competente para, no âmbito da jurisdição do órgão sob sua chefia, determinar a realização de sindicância, de forma sumária, a qual deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por até igual período.

§ 1º - A sindicância será sempre cometida a servidor de hierarquia igual ou superior à do implicado, se houver.

§ 2º - O sindicante desenvolverá o encargo em tempo integral, ficando dispensado de suas atribuições normais até a apresentação do relatório final, no prazo estabelecido neste artigo.